



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                       |                                 |                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Oneias Pereira de Oliveira                                                                                                                                                                        |                                 | <b>UF:</b> DF                                                                             |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal. |                                 |                                                                                           |
| <b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti                                                                                                                                                                                        |                                 |                                                                                           |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000867/2024-36                                                                                                                                                                              |                                 | <b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b><br>( ) SIM ( X ) NÃO<br><b>BLOCO</b><br>( ) SIM ( X ) NÃO |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>690/2024</b>                                                                                                                                                                         | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>6/11/2024</b>                                                   |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no Sistema SEI sob o nº 23001.000867/2024-36, realizados por Oneias Pereira de Oliveira no curso superior Enfermagem, bacharelado, do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal

O requerimento, anexado ao processo, datado de 27 de setembro de 2024, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Oneias Pereira de Oliveira, nacionalidade Brasileira, data de

Citar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão de meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio em 2017, no colégio e pré-vestibular Dinâmico, recebi o certificado em 2017/2 e dirigi-me até a faculdade Uniplan para me matricular no curso de Enfermagem apresentando todos os documentos, a minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé, refiz uma disciplina de último ano da matéria Português do Ensino Médio, obtendo assim a aprovação nessa disciplina e ficando livre de qualquer pendência relacionada à conclusão do meu Ensino Médio, com isso,

apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Dinâmico. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior à data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Enfermagem.

De modo que solicito a V.Sa, muito respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Uniplan a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do curso de Enfermagem e exercer a minha profissão. Termos em que peço deferimento.

Brasília/DF 27 de Setembro de 2024

### Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, referem-se ao pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal

O caso apresentado descreve a situação do aluno que ingressou no Ensino Superior no segundo semestre de 2017, sendo devidamente aceito e matriculado pela Instituição de Educação Superior – IES.

Na ocasião, o requerente informou que realizou o Ensino Médio em 2017, concluído em 2017-2, no Colégio e Pré-vestibular Dinâmico, sendo que, posteriormente, fez a disciplina de Português do Ensino Médio, obtendo certificado em 16 de dezembro de 2019.

Porém, como a data de conclusão do Ensino Médio é posterior à matrícula no Ensino Superior, se fez necessária a solicitação de convalidação de estudos, com a intenção de emitir o diploma do curso de graduação.

Ressalta-se que é de responsabilidade da IES a verificação da documentação no ato de ingresso do aluno no Ensino Superior, antes de efetivar sua matrícula, não devendo o interessado ser penalizado pela falta de conferência da documentação, por parte da instituição, para dar sequência aos seus estudos e, posteriormente, ser diplomado. Tendo como obrigação, a IES aceitar a documentação apresentada pela requerente.

Notifico o Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato requer.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto, abaixo.

### II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Oneias Pereira de Oliveira, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, nos períodos de 2017.2; 2018.1;

2018.2; 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; e 2021.1, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Assobes Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Ainda, diante do ocorrido, o Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan para que reveja seu processo de matrícula e conferência da documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente